

**LEI 1.142 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Ferreiros, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências:

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Ferreiros será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito constitucional de Ferreiros receberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito constitucional de Ferreiros receberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Fica autorizado a concessão do pagamento de 13º subsídio anual ao Prefeito e Vice-prefeito, nos valores fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, desde que seja respeitado o limite constitucional.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais receberão, a título de subsídio mensal, os valores fixados abaixo;

I – Subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 01/01/2025 até 31/12/2026;

II – Subsídio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a partir de 01/01/2027 até 31/12/2027;

III – Subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 01/01/2028 até 31/12/2028;

**Art. 6º** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no orçamento Municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos passam a vigorar em 1º de janeiro de 2025; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2025.



---

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

**Prefeito**